



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Suprimentos de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDAMENTADO NO ARTIGO 24, INCISOS IV DA LEI Nº 8.666/93 (EMERGÊNCIAL)

Tendo em vista às informações colecionadas nos autos do Processo SEI 350207/000405/2020 em especial o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** SEI 25760737, confeccionada pela CAP PM ENF **SIMONE ROSA DE MORAIS** RG:76929 – ID. FUNC.: 322885-2 CHEFE DO SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DO HCPM, documento este norteador do planejamento da pretensa aquisição nos moldes da legislação vigentefundamentado na Lei 8.666/93 em seu Artigo 24 , Inc II, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares. Além do ETP, outro documento também em destaque contido no processo, trata-se da **Ata da reunião do Conselho Técnico da DGS** SEI 26239004, o qual o Douto Conselho avaliou a necessidade da aquisição e deliberou favorável com o seguimento do processo.

Mediante a composição documental o qual fez jus a abertura desse processo, o presente Termo de Referência (TR) foi elaborado estritamente conforme informações contidas na ETP.

1. DO OBJETO:

Este TR tem como objetivo estabelecer as condições mínimas para a **AQUISIÇÃO DE LAVADORAS ULTRASSÔNICAS** em atendimento aos serviço de Esterilização do Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (HCPM) e Hospital da Polícia Militar de Niterói (HPMNIT), **na modalidade Dispensa de Licitação** previsto no artigos 24, incisos IV da Lei nº 8.666/93 caracterizando urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa .

Insta esclarecer que o Pregão Eeetrônico 74/2021 conforme processo SEI-350207/000231/2020, foi fracassado.

2. DA JUSTIFICATIVA:

Os Serviços de Esterilização do Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (HCPM) e do Hospital da Polícia Militar de Niterói (HPM-NIT), constituem unidade de apoio à diversos setores que desenvolvem atividades assistenciais e ambulatoriais à saber: centro cirúrgico nas intervenções cirúrgicas eletivas, urgências e emergenciais; setores de atendimento ambulatorial e assistenciais na área odontológica e diversas especialidades (Ortopedia e Traumatologia, Cirurgia Geral, Obstetrícia, Mastologia, Ginecologia, Neurocirurgia, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Odontologia, Bucomaxilofacial, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Cirurgia Plástica, Proctologia, Urologia, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Vascular e Cirurgia Torácica.); unidades de exames diversos de diagnóstico e imagem (Endoscopia digestiva, Urodinâmica, e Hemodinâmica). Essa grande variedade de serviços prestados torna o serviço de Esterilização uma referência no atendimento médico cirúrgico e odontológico no âmbito da SEPM. Isto implica uma estrutura tecnológica (equipamentos de saúde) cada vez mais moderna e em condições de operação para suportar a complexidade do atendimento aos pacientes, requerendo assim, cuidados específicos para a sua gestão e sua conservação.

A Central de Material e Esterilização (CME) é uma unidade de apoio técnico dentro do estabelecimento de saúde destinada a receber material considerado sujo e contaminado, descontaminá-los, prepará-los e esterilizá-los, bem como, preparar e esterilizar as roupas limpas oriundas da lavanderia e armazenar esses artigos para futura distribuição.

A Resolução da Diretoria Colegiada, RDC nº 15, de 15 de março de 2012 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), é o regulamento técnico atualmente utilizado para nortear o funcionamento dos serviços que realizam o processamento de PPS (produtos para a saúde) visando a segurança do paciente e dos profissionais envolvidos, na medida em que estabelece os requisitos de boas práticas para estes serviços. Esta resolução define a CME como uma “unidade funcional destinada ao processamento de produtos para saúde dos serviços de saúde”, desde limpeza, inspeção e seleção quanto à integridade, à funcionalidade e ao acondicionamento em sistema de barreira estéril (embalagens) apropriadas, até a distribuição desses produtos esterilizados às unidades consumidoras, de forma a garantir a qualidade e a quantidade necessária à realização de todos os procedimentos assistenciais aos clientes das unidades de saúde. Assim sendo, a falta de equipamentos para o adequado funcionamento da CME interfere diretamente no atendimento em setores de fundamental importância das Unidades de Saúde da SEPM como Centro Cirúrgico, CTI e Emergência, comprometendo a qualidade da assistência à saúde prestada, sobretudo nos hospitais da corporação, podendo haver inclusive a paralisação do atendimento.

Quanto aos equipamentos necessários ao funcionamento adequado de um Centro de Material e Esterilização, destacamos:

- **Lavadora ultrassônica:** equipamento automatizado de limpeza que utiliza o princípio da cavitação, em que ondas de energia acústica propagadas em solução aquosa rompem os elos que fixam a partícula de sujidade à superfície do produto para a saúde;

Segundo a RDC 15/2012, no Art. 67 “No CME Classe II e na empresa processadora, a limpeza de produtos para saúde com conformações complexas deve ser precedida de limpeza manual e complementada por limpeza automatizada em lavadora ultrassônica ou outro equipamento de eficiência comprovada. **Parágrafo único.** Para produtos para saúde cujo lúmen tenha diâmetro interno inferior a cinco milímetros é **obrigatório** que a fase automatizada da limpeza seja feita em lavadora ultrassônica com conector para canulados e que utilize tecnologia de fluxo intermitente.”

Esta responsável técnica cumpre expor que, o equipamento com pretensa contratação teve o status de FRACASSADO em face na fase de qualificação técnica ter sido detectado incoerência entre as propostas apresentadas pelas empresas e a especificação técnica que constava no termo de referência do processo licitatório (PE : 074/2021 – SEI- 350207/000231/2020).

A complexidade dos materiais cirúrgicos principalmente sob a ótica dos canulados e os de conformação especiais como nas especialidades de Videocirurgias e Ortopedia torna não somente a

expertise do profissional envolvido importante como também a disponibilidade do equipamento com pretensão contratação essencial , visando evitar danos e garantir a segurança das intervenções cirúrgicas eletivas e/ou emergenciais aos usuários das unidades de saúde da SEPM.

Por derradeiro , cabe destacar de forma imperiosa e com especial atenção que a SEPM participa do Programa Nacional de Residência Médica em diversas especialidades cirúrgicas nos seus hospitais, tais como Ortopedia, Cirurgia Geral, dentre outras, nos quais se exige como regra, o treinamento cirúrgico aos Médicos Residentes.

Um dos Requisitos Mínimos para manutenção da Residência Médica, de acordo Decreto 80.281/77 com artigo 22 do item VI, da criação do CNRM, é que o serviço deve dispor de “serviços complementares ao atendimento ininterrupto dos pacientes”.

A RESOLUÇÃO CNRM N° 003/2003 dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da Comissão Nacional de Residência Médica.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 80.281 de 05/09/1977 [2] e a Lei nº 6.932 de 07/07/1981, [3] e, considerando a necessidade de atualização das Resoluções da CNRM aos assuntos administrativos, resolve:

Art. 22. Para que possa ter credenciamento do seu Programa de Residência Médica, a Instituição deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

VI) Dispor dos serviços complementares necessários ao atendimento ininterrupto dos pacientes e aos requisitos mínimos do Programa, de acordo, quando for o caso, com as normas específicas a serem baixadas para cada área ou especialidade em conformidade com o disposto no artigo acima;

Frisamos que o não cumprimento das regras impostas, implica no descredenciamento das Residências Médicas realizadas no âmbito das unidades de saúde da corporação pelo Ministério da Educação (MEC).

3. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES:

Esta contratação consta no Plano de Contratações Anual (PCA) 2021 do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (FUSPOM), conforme previsto no Decreto nº 46.642, de 17 de abril de 2019 e seguindo a Resolução SECCG nº 22/19, publicado e disponível no site:

<https://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga/Principal/planoAnual.action>

ITEM	SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE
01	156512	LAVADORA ULTRA-SÔNICA,CAPACIDADE: 25 LITROS, TENSAO: 220 V, FREQUENCIA: 60 KHZ, DRENAGEM: COM SISTEMA JETS, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	HCPM: 02 HPM Nit: 01

	CÓDIGO DO ITEM: 6521.009.0013 (ID - 156512)		TOTAL : 03
	<i>Complementação do item: serão aceitas lavadoras com capacidade de 30 a 45 litros. Tensão: 110V/220V, frequência: 40 a 60 khz, potência total: 1.600 a 3.000 W. Deverá possuir sistema de limpeza para instrumentais convencionais e canulados. Deverá atender à norma ABNT NBR IEC 60601-1.</i>		

4.1 A contratada deve apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos e Insumos que porventura cotarem neste certame, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia autenticada de tópico do Diário Oficial da União que publicou o Registro, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão, quando for o caso.

4. DA ESTIMATIVA DE CÁLCULO:

A estimativa de cálculo foi baseada na necessidade de se prestar um atendimento adequado e universal aos usuários do sistema de saúde da PMERJ, baseado na necessidade das Unidades Hospitalares da SEPM, aferidas *in loco*.

5. DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

5.1 A aquisição do artigo dar-se-á conforme estabelecido neste termo, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pelo Serviço de Esterilização do HCPM;

5.2 - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como o contrato administrativo celebrado considerar-se-á regido por normas de direito público, notadamente no que diz respeito às cláusulas exorbitantes típicas previstas na Lei nº 8.666/93;

5.3 Os bens deverão atender as disposições do TR e a garantia dos equipamentos, objeto da pretensa contratação, será de no mínimo 12 (doze) meses, **a contar da data da instalação dos equipamentos**, ou, em prazo superior, enquanto durar a garantia ofertada pelo fabricante e/ou contratada;

5.4. Quando da entrega, os artigos deverão estar em perfeitas condições, e as embalagens não danificadas e adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte.

5.3. Será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste termo, ficando a Licitante vencedora obrigada a substituir os artigos recusados no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

5.4. A Licitante vencedora garantirá a qualidade do artigo proposto, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional à SEPM.

5.5- O prazo de entrega deverá ser, no máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho, conforme a descrição do objeto licitado e ofertado pela empresa.

5.6. Deverão ser entregues equipamentos de fabricação recente, com manuais em português e todas as características e qualidades exigidas nas especificações, em cujas embalagens constem as datas de fabricação e prazo de validade, posto que esses dados serão conferidos pelo setor competente.

5.7. Caberá à CONTRATANTE rejeitar no total ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações ou com falhas de funcionamento.

5.8. Não serão aceitos equipamentos com alterações de projeto, ou seja, equipamentos que sofreram adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o edital.

5.9. Deverão ser fornecidos e instalados apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.10. Todos os equipamentos entregues durante a vigência da garantia deverão ser iguais entre si (mesmo modelo, marca, componentes e versão), ou de tecnologia superior com a devida aprovação formal da CONTRATANTE.

5.11 – Os equipamentos com pretensa aquisição serão executados nos seguintes endereços:

5.12.1- Hospital da Polícia Militar de Niterói situado na Rua Martins Torres, 245. Santa Rosa.
Niterói: Segunda à sexta-feira de 7:00h às 16:00h;

5.12.2- Hospital Central da Polícia Militar situado na Rua Estácio de Sá, 20 Centro, Rio de Janeiro de segunda à sexta-feira, em dias úteis, no horário compreendido de 08:00 às 17:00 horas.

6. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes do CONTRATANTE, indicado pelo Sr. Ordenador de Despesas em publicação específica no DOERJ.

6.1.1- O gestor do contrato sugerido ao Ordenador de Despesas pela Diretoria de Suprimentos na época do contrato:

- MAJ PM DENT RG: 76.852 **SIMONE GONÇALVES BARBOZA** - DSS3

6.1.2. Os fiscais de contratos sugeridos ao Ordenador de Despesas pelo HPM-NIT serão:

HCPM:

CAP PM ENF RG:76929 **SIMONE ROSA DE MORAIS**

CAP PM ENF RG:89464 ELAINE CRISTINA LOPES DA ROCHA

HPMNIT:

1º SGTPM RG:64399 VIVIANE SOARES R GOMES

CB PM RG:91093 ROMULO SANTOS LOPES

6.2 – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a. Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;
- b. Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.
- c. O objeto da contratação deve ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, priorizando-se a admissão da adjudicação por item e não por preço global, levando-se em consideração o melhor aproveitamento das potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala, na forma dos arts. 15, inciso IV e 23, §1º da Lei n.º 8.666/93 e do art. 13, inciso IV, Decreto estadual nº 46.642 de 17 de abril de 2019 (**conforme o Enunciado nº 45 da Procuradoria Geral do Estado de 06/08/2020 SEI 6807862**), quando aplicável.

6.3 - Salvo se houver exigências a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do HPM-NIT, na formada proposta no parágrafo 3º do Art. 77 do decreto nº 3149/1980.

7. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS:

7.1. As garantias de fabricação e montagem deverão ser de, no mínimo, 01 (um) ano ou comuns na prática de mercado, o a contar da data de entrega do produto contra qualquer tipo de defeito atribuído ao fabricante, mesmo que não tenha sido constatado na época da inspeção de recebimento.

7.2. Deverá ser observado o que estabelece a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e ocorrendo defeito material fornecido, durante o período da garantia, o fornecedor será comunicado oficialmente via e-mail ou FAX para a substituição imediata do mesmo equipamento.

7.3. Fica o licitante responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças, pelo prazo de 12 (doze meses), obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessário, sem nenhum ônus para o beneficiário desta aquisição.

7.3.1. Todas as partes, peças, acessórios e componentes (exceto consumíveis) estarão sujeitas ao mesmo período de garantia aqui determinado, desde que não tenham sido objeto de mau uso.

7.3.2. É de responsabilidade da CONTRATADA comprovar e demonstrar, por meio de relatório técnico, emitido por profissional qualificado com o devido registro no Conselho de Classe competente, que o

equipamento foi objeto de vandalismo, depredação ou mau uso. O relatório deve, no mínimo, conter fotos, ensaios e testes realizados para identificação do defeito, equipamentos utilizados e sua rastreabilidade – caso se aplique –, causas dos defeitos apresentados e o nome completo do(s) profissional (ais) que elaboraram o documento. Uma cópia física, datada e assinada deve ser encaminhada para o CONTRATANTE, que poderá contestar o relatório nas ocasiões em que julgar pertinente.

7.4. Para efeito de cumprimento da garantia, quando da instalação dos equipamentos, a empresa CONTRATADA poderá utilizar método de lacre que garanta a identificação da violação dos equipamentos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Toda operação de lacre do equipamento, deverá ser identificada na respectiva ordem de serviço, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento.

7.5. No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE.

7.6. O Tempo de Atendimento Técnico não poderá exceder a 02 (dois) dias úteis. Possíveis atrasos deverão ser aprovados pela CONTRATANTE;

7.6.1. O Horário de Assistência Técnica deverá ser em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, de 8h as 16h. Podendo ser executado em outros dias e horários, mediante prévio acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

7.6.2. O Tempo de Reparo não poderá exceder a 10 (dez) dias úteis, ou 30 (trinta) dias corridos, mediante justificativa técnica comprovada e aprovada pela CONTRATANTE.

7.6.3. Caso o Tempo de Reparo exceda 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste documento, substituindo este equipamento por outro equipamento novo, igual ou de tecnologia superior, desde que aprovada a Atualização Tecnológica, conforme disposto neste Termo de Referência, conforme previsto no art. 18, §1º, da Lei 8078/90 (código de defesa do consumidor).

7.6.4. Para todo Atendimento Técnico deverá ser feita um documento de Manutenção Corretiva que deverá ser entregue a CONTRATANTE, constando no mínimo as seguintes informações: Identificação do equipamento; Data e hora do início e final do atendimento técnico; Nome/assinatura do responsável pelo atendimento técnico; Descrição do(s) problema(s) encontrado(s); Descrição dos serviços executados; Descrição de eventuais pendências; Descrição de eventuais peças aplicadas; Status do equipamento após atendimento técnico.

7.6.5. Quando houver, no Manual Operacional e/ou no Manual Técnico do Fabricante, orientação para realização de Manutenções Preventivas e/ou Calibração, as mesmas serão cobertas pela garantia sem ônus para CONTRATANTE. Estas deverão ser executadas de acordo com as atividades e periodicidades indicadas no manual.

7.7. A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, na ocasião da instalação, o Calendário de Manutenção Preventiva e Calibração, para todo o período de garantia, quando aplicável.

7.8. Em todo e qualquer Atendimento Técnico, cuja intervenção possa resultar em alteração dos parâmetros do Equipamento, a CONTRATADA deverá realizar a respectiva Calibração deste Equipamento antes de liberar o mesmo para uso.

7.8.1. Das notificações de risco, recalls ou alerta de tecnovigilância.

8. DAS AMOSTRAS:

8.1 - Poderá ser exigida do primeiro colocado à apresentação de AMOSTRAS do item arrematado, a ser encaminhada ao pregoeiro, na **Diretoria de Logística e Projetos da SEPM**, localizada na Rua Evaristo da Veiga, nº 78, primeiro andar, Centro, SEPM, Centro – RJ. As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio.

8.2 - A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto deste termo, devendo ser atendida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da sua notificação, que será efetivada por aviso incluso no “chat mensagem” pelo pregoeiro no momento oportuno.

8.3 - A amostra será analisada por representante da Secretaria de Estado de Polícia, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, serem realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada, com ônus para o licitante.

8.4 - As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.

8.5 - A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o licitante, neste caso, ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra. Caso a amostra não seja retirada pelo licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-á seu desinteresse em relação à retirada, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio da Secretaria de Estado de Polícia Militar.

8.6 - A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, podendo se adotar o mesmo procedimento em relação à amostra, ao exclusivo critério da Administração Pública.

8.7 – Caso haja impossibilidade de envio da amostra física, poderá ser aceita apresentação de catálogo com fotos e descrição detalhada do material a ser entregue.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- b) fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.1 entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste Estudo Técnico Preliminar;

10.2 entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

10.3 manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

10.4 comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

10.5 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

10.6 indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

10.7 Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, quando aplicável.

10.8 De acordo com o Decreto Estadual n.º 43.629/2012 e ao Decreto Estadual n.º 46.642/2019, quando da aquisição de bens, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I- economia no consumo de água e energia;

II- minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

III- racionalização do uso de matérias-primas;

IV- redução da emissão de poluentes;

V- adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

VI- implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

VII- utilização de produtos de baixa toxicidade;

VIII- utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

10.9 A GARANTIA referente ao objeto serão prestadas pela contratada, sem exclusão das garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990);

10.10 Durante o prazo de vigência da garantia, a manutenção corretiva a assistência técnica do equipamento, **incluindo a substituição de peças**, será prestada pela contratada, sem ônus para a contratante;

10.11 A ASSISTÊNCIA TÉCNICA será prestada nos respectivos locais de instalação e de utilização dos equipamentos objeto deste ETP, nas Unidades der Saúde da SEPM, por funcionário da contratada, tecnicamente qualificado e certificado pelo fabricante;

10.12 A empresa deverá comprovar o treinamento técnico do funcionário responsável pela realização do serviço, mediante apresentação de certificado;

10.13. Tratando-se de assistência técnica exclusiva, é de responsabilidade da contratada apresentar documentação comprobatória desta exclusividade, emitida pelo fabricante e atestado fornecido pelo

respectivo órgão de registro;

10.14. A Assistência Técnica será com cobertura de todos os itens descritos em proposta, incluindo instalação, desinstalação de peças, mão de obra e deslocamentos de técnicos ou remoção de equipamento;

10.15. Ocorrendo defeito no equipamento fornecido, durante o período da garantia, o fornecedor será comunicado oficialmente via e-mail ou telefone para proceder o reparo e/ou substituição imediata do mesmo;

10.16. A assistência técnica local, durante o período de garantia, deverá ser prestada, no intervalo máximo de dois dias úteis, a partir da solicitação efetuada formalmente pelo setor competente.

10.17 Fornecer treinamento de operação do equipamento com pretensa contratação conforme deliberação dos responsáveis técnicos dos serviços de Esterilização das unidades : Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (HCPM) e do Hospital da Polícia Militar de Niterói (HPM-NIT);

10.18 Fornecer a qualificação de operação (QO) e a qualificação de instalação (QI) do equipamento com pretensa contratação através de laudos de laboratórios certificados aos responsáveis técnicos dos serviços de Esterilização das unidades : Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (HCPM) e do Hospital da Polícia Militar de Niterói (HPM-NIT);

11. DA INSTALAÇÃO:

11.1. Após a comunicação formal de Autorização de Entrega e Instalação, a ser emitida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA entrará em contato com a CONTRATANTE, para detalhar o processo de entrega e instalação dos equipamentos.

11.2. No processo de entrega e instalação dos equipamentos deverá constar o detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação do equipamento, pertinentes à instalação e ao funcionamento do equipamento e proteção ao meio ambiente. Fica a cargo da CONTRATANTE as adequações necessárias para atender às necessidades de pré-instalação dos equipamentos.

11.2.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a movimentação vertical e horizontal do(s) equipamento(s) até o local de instalação.

11.3. O licitante fornecerá uma relação completa de todos os materiais de consumo necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, com a respectiva procedência (fabricante e nacionalidade). A relação deverá ser entregue na instalação.

11.4. A instalação deverá ser feita pela CONTRATADA vencedora, com agendamento prévio entre as partes, sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição, mediante o acompanhamento por um representante da CONTRATANTE. A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em completo funcionamento.

11.4.1. As caixas contendo os equipamentos deverão ser abertas por representante da CONTRATADA, juntamente com representante da CONTRATANTE;

11.4.2. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições deste Termo de Referência e de seus ENCARTES.

12. DO TREINAMENTO:

- 12.1. Ficará a CONTRATADA obrigada a realizar os treinamentos para os profissionais da CONTRATANTE, beneficiário desta aquisição, sem ônus adicional para a CONTRATANTE posterior ao processo de aquisição, e em datas a serem acordadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- 12.2. O treinamento deverá ser realizado no próprio equipamento e nas dependências do HPMNIT;
- 12.3. O treinamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a instalação do equipamento.
- 12.4. O treinamento deverá englobar, no mínimo: instruções operacionais, princípios de funcionamento, aplicações de uso, configurações, montagem do equipamento e acessórios, limpeza e desinfecção, solução de problemas, identificação de falhas e correção das mesmas, instalação e solução de problemas do sistema, quando houver; ajustes e calibrações etc.
- 12.5. Quando o item (ou seus acessórios) se fizer acompanhado de “software/firmware”, seja com finalidade de auxiliar na operação, teste de verificação, e/ou manutenção do equipamento, deverá ser permitido acesso (informar senhas de acesso em todos os níveis: usuário, configuração e manutenção) e fornecido o devido treinamento que habilite a CONTRATANTE, beneficiário desta aquisição, a utilizá-lo como ferramenta de trabalho nas operações e reparos que se fizerem necessários.
- 12.5.1. O software/firmware não deve possuir licenças com acesso sujeitas a expirar após um determinado período de tempo, nem sujeitas a outras restrições de uso no referido equipamento;
- 12.5.2. O fornecimento destes itens não pode estar atrelado a obrigatoriedade de se firmar contratos de manutenção com a CONTRATADA, conforme disposições do Art. 39 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.
- 12.6. A CONTRATADA deverá encaminhar, quando da entrega do equipamento, os manuais de operação, em formato impresso e digital para o equipamento (em português), sistemas e softwares ofertados.
- 12.7. O manual de operação deve atender às disposições de Registro de Produto na ANVISA, e possuir minimamente:
- 12.7.1. Índice, sumário, descrição das aplicações clínicas do dispositivo, instruções operacionais claras (funções e utilização correta do equipamento), descrição de todos os controles da unidade e dados técnicos gerais e específicos;
- 12.7.2. Advertências necessárias para garantir a segurança do paciente, do operador e do ambiente;
- 12.7.3. Os métodos, procedimentos e produtos de limpeza adequados;
- 12.8. Durante o período de garantia, toda a documentação deve ser atualizada pela CONTRATADA, e deve contemplar quaisquer revisões que ocorram nesse período.
- 12.9. Todas as despesas relativas aos treinamentos são por contado fornecedor, inclusive em caso de necessidade de deslocamentos e/ou estadias;
- 12.10. O treinamento deverá ser realizado por profissional qualificado e habilitado.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1- Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s) quando aplicáveis:

I - Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem ter a sociedade, prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação, na forma do artigo 30 § 4º da lei federal nº 8666/93.

i) Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto;

ii) Os atestados de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s), que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo órgão licitante.

iii) Para a comprovação, alternativamente serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Diretoria de Licitação;

iv) Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado;

v) Caso alguma etapa do processo de produção dos equipamentos seja terceirizada, o licitante deverá indicar a(s) empresa(s) que realizam os respectivos serviços, as instalações destinadas à fabricação e/ou controle dos equipamentos, o(s) responsável(is) técnico(s) por tais atividades.

II - Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico; quando aplicável, e acompanhado do comprovante de quitação correspondente conforme Lei nº 8.666, art. 30, inciso I;

a) Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente). Quando aplicável. Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998;

b) Autorização de funcionamento (AFE), comum e/ou especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998.

As exigências contidas nos itens II, III, IV referem-se aos artigos 1º, 2º e 12º Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e ao Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

14. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

14.1. A presente dispensa rege-se pelo tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

15. DOS RESULTADOS ESPERADOS:

15.1- Com a contratação espera-se atender às necessidades das Unidades Hospitalares da SEPM.

16. DAS SANÇÕES:

16.1 - O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

16.2 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.2.1 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

16.2.2 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

16.2.3 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

16.2.4 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

16.2.5 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

16.2.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

16.2.7 - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.2.8 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

16.2.9 - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.2.10 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.2.11 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

16.2.12 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.2.13 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

16.2.14 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

16.2.15 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

16.2.16 - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

16.2.17 - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

16.2.18 - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DO CONTRATO:

17.1. Considerando a discricionariedade da autoridade competente em determinar a cobrança ou não da referida garantia.

17.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 2 (dois) % (_____) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, , a ser restituída ou liberada , após sua execução satisfatória, quando em dinheiro. Posteriormente, cumpre-se um rito administrativo após sua execução satisfatória terá sua a devolução do referido valor à empresa, que na prática não é imediato que contemplará a cobertura para os eventos normatizados pelo art. 4º da Resolução PGE EJ 4.345 de 30.01.2019, que versa sobre as condições e eventos para aplicação da garantia contratual.

17.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

17.4. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

17.5. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

18. DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

18.1 - O pagamento será efetuado à vista, em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1 – As despesas decorrentes dos equipamentos registrados neste Termo ocorrerão por conta dos recursos específicos do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (FUSPOM), e após a pesquisa de mercado e a aprovação do processo da CGFUSPOM, será feita uma solicitação para a Diretoria de Finanças para reserva orçamentária que informará com o descritivo do programa de trabalho e elemento de despesa específica constará nos autos do processo.

20 MAPA DE RISCO:

20.1. Trata-se de mapa de risco constante deste Termo de Referência, onde consta relatório de avaliação de riscos do processo de AQUISIÇÃO DE LAVADORAS ULTRASSÔNICAS, em atendimento aos serviço de Esterilização do Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (HCPM) e Hospital da Polícia Militar de Niterói (HPMNI), **na modalidade Dispensa de Licitação** previsto no artigos 24, incisos IV da Lei nº 8.666/93 caracterizando urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa .

20.2. O suporte metodológico é oriundo das orientações da Instrução Normativa nº 05/2017 do Governo Federal e do Guia Padrão de Gerenciamentos de Riscos do Institute of Risk Management.

20.3. A avaliação dos riscos será apresentada na ordem das atividades realizadas:

- 1) método para identificação dos riscos;
- 2) descrição dos riscos identificados;
- 3) análise dos riscos e estratégias de mitigação;
- 4) descrição do processo de monitoramento a ser realizado.

Objeto: AQUISIÇÃO DE LAVADORAS ULTRASSÔNICAS

MAPA DE RISCOS

RISCO 01: Questionamentos da contratação direta e seus anexos		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
Origem	<input checked="" type="checkbox"/> Interna <input type="checkbox"/> Externa	
Dimensão	<input checked="" type="checkbox"/> Estratégica <input type="checkbox"/> Operacional	
Repercussão	<input type="checkbox"/> Escopo <input checked="" type="checkbox"/> Custos <input checked="" type="checkbox"/> Tempo	
Fase Impactada:	<input checked="" type="checkbox"/> Fase Preparatória <input type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Possibilidade de atraso na contratação	
Id	Ação Preventiva	Responsável
	Utilizar modelos de contratação direta-padrão atendendo as especificações e normativas técnicas vigentes; Utilizar modelos de Termo de referência atendendo às especificações e normativas técnicas vigentes.	Setor técnico e Diretoria de Suprimentos
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Adequação da Contratação direta às especificações e normativas técnicas vigentes; Adequação do Termo de referência às normativas técnicas e especificações vigentes.	Setor técnico e Diretoria de Suprimentos

RISCO 02: Judicialização da Licitação		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
Origem	<input checked="" type="checkbox"/> Interna <input type="checkbox"/> Externa	
Dimensão	<input checked="" type="checkbox"/> Estratégica <input type="checkbox"/> Operacional	
Repercussão	<input type="checkbox"/> Escopo <input checked="" type="checkbox"/> Custos <input checked="" type="checkbox"/> Tempo	
Fase Impactada:	<input checked="" type="checkbox"/> Fase Preparatória <input type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Possibilidade de atraso na contratação	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Utilizar modelos de Contratação direta atendendo as especificações e normativas técnicas vigentes; Utilizar modelos de Termo de referência atendendo às especificações e normativas técnicas vigentes.	Setor técnico e Diretoria de Suprimentos
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Acatar as decisões judiciais. Acatar as decisões judiciais.	Setor técnico e Diretoria de Suprimentos

RISCO 03 : Não cumprimento de especificações e normativas técnicas do Termo de referência pela Contratada

Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Origem	() Interna (X) Externa
Dimensão	() Estratégica (X) Operacional
Repercussão	() Escopo (X) Custos (X) Tempo
Fase Impactada:	() Fase Preparatória () Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato

Id	Dano	
1.	Risco de ocorrências de eventos adversos (ex:infecções) e ameaça à segurança de pessoas que são atendidas em caráter cirúrgico e/ou assistenciais nas unidades de saúde da SEPM : Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e do Hospital Militar de Niterói	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Verificação prévia e acompanhamento da execução do contrato de acordo com Termo de referência.	Fiscal de contrato e Gestor Público
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Aplicação das sanções administrativas cabíveis.	Fiscal de contrato e Gestor Público

21. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

21.1 – Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta no Termo de Referência.

21.2 - Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste termo, se não sanadas no instrumento convocatório (edital), poderão ser esclarecidas junto ao Serviço de Esterilização Hospital Central da Polícia Militar e, situado na Avenida Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro.

ALEX FLAVIO MARE DE CHIARA
CAP PM MED RG 80.992 – Id Funcional: 4196898
Assessor Técnico da Diretoria de Suprimentos de Saúde
(DSS/2)

Rio de Janeiro, 15 dezembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Alex Flavio Mare de Chiara, Capitão**, em 17/12/2021, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **26334724** e o código CRC **885BB610**.

Referência: Processo nº SEI-350207/000801/2021

SEI nº 26334724

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone: 2333-2772